



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº 49593/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana

**DATA DE ENTRADA:** 16/04/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00014/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação direta do Atracção musical BRENO ANDRADE, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.

**INTERESSADOS:** Denis Garcia Xavier  
Emmanuel da Nóbrega Dias

# BRENO ANDRADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB.

## PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Segue abaixo proposta para 01 (uma) apresentação artística da **BANDA BRENO ANDRADE** para a cidade de **VISTA SERRANA PB** conforme planilha abaixo:

| Item | Especificações dos Serviços        | Data da Apresentação | Valor do Cachê       |
|------|------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 01   | Realização de 01 (um) Show/musical | 10 de julho de 2025. | <b>R\$ 20.000,00</b> |

**RAZÃO SOCIAL:** CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA.

**NOME FANTASIA:** MALVINO PROMOÇÕES E MARKETING.

**CNPJ:** 35.523.537/0001-10.

**CIDADE DA APRESENTAÇÃO:** VISTA SERRANA PB.

**LOCAL DO SHOW:** PRAÇA PÚBLICA.

**HORÁRIO DE INÍCIO:** A COMBINAR.

**NOME DO EVENTO:** FESTA DOS REDEIROS.

**DURAÇÃO DO SHOW:** 02h00min.

**VALOR DA PROPOSTA (CACHE):** R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 DIAS.

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                  |                      |
|-----------------------------------------|----------------------|
| CACHÊ                                   | R\$ 13.000,00        |
| TRANSLADO                               | R\$ 1.700,00         |
| PRODUÇÃO                                | R\$ 1.200,00         |
| CACHÊ MUSICOS                           | R\$ 3.100,00         |
| EQUIPE DE APOIO (FILMAGEM, ILUMINADOR). | R\$ 1.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>R\$ 20.000,00</b> |

Sousa - PB, 14 de março de 2025.

---

**CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA**

**(MALVINO PROMOÇÕES E MARKETING)**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2025.077/2025**

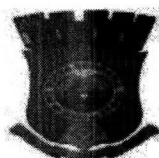
**SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**OBJETO:** Contratação direta do Atracção musical REY VAQUEIRO, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 11 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contratação direta do Atracção musical REY VAQUEIRO, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 11 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local. Conforme especificações em anexo. Inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, desde que adotadas as providências recomendadas.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a *“Contratação direta do Atracção musical REY VAQUEIRO, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 11 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA-*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



*PB, visando o incentivo à cultura local”.*

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ de nº. 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal EMMANUEL DA NOBREGA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Fidelino Gomes de Farias, nº. 102, centro, Vista Serrana – PB, inscrito no CPF de nº. 703.556.184-50, doravante denominado Locatário, e do outro lado a empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 21.488.092/0001-70, com sede na RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico.**

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Cotação e vantajosidade;
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Termo de Referência;
- e) Proposta comercial;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- h) Documentação da Empresa;
- i) Certidões Negativas;
- j) Declarações;
- k) Capacidade Técnica;
- l) Autuação;
- m) Processo administrativo de inexigibilidade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



- n) Minuta de inexigibilidade;
- o) Despacho ao Jurídico.

**É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.**

## **II – PARECER**

### **II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

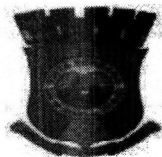
O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

### **II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

*Art. 37.*

*Omissis[...]*

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

- I** - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II** - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III** - contratação dos seguintes serviços técnicos





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA  
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94  
ASSESSORIA JURÍDICA



especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso II do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam ***“Contratação direta do Atracção musical REY VAQUEIRO, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 11 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local”***, que é o caso em tela, visto que preenche todos requisitos técnicos exigidos no contrato.

O dispositivo é claro sobre ser inexigível a licitação para contratação profissional do setor artístico, seja diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O § 2º ainda acrescenta que *“para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”*.

A despeito de a revogada lei nº 8.666/93 não ter exigido isso, e, sobretudo, com o advento da nova legislação sobre a matéria, que condensou os principais entendimentos dos Tribunais de Contas espalhados pelo país, isso não foi expressamente estabelecido.

A lei não satisfaz a dúvida se o contrato registrado em cartório deve ser exigido ou não. Não obstante, é interessante que seja, ou, ao menos, que se certifique que a exclusividade é, de fato, verdadeira. Sobre a crítica especializada ou opinião pública, a doutrina tem concebido que ela pode ser local, regional ou nacional. Qualquer que seja o alcance, a contratação por inexigibilidade é cabível.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



À par disso, e considerando as novas formas de consumo de conteúdo trazidas pela revolução tecnológica atualmente vivenciada, o gestor público também pode se valer do número de visualizações, downloads, seguidores nas redes sociais, fã-clubes ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas para evidenciar a consagração do artista.

O currículo (ou portfólio) do artista pode igualmente contribuir para demonstrar o requisito, mediante a averiguação do histórico de trabalho e da regularidade de shows e apresentações por ele feitas ao longo da carreira, sobretudo nos últimos anos.

Conclui-se, assim, que a prova de consagração pela crítica ou opinião pública poderá ser feita mediante apresentação de documentos (recortes de jornais, revistas, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc.) que concedam prestígio ao artista, independentemente do âmbito (nacional ou regional), e ainda que o consenso seja, em certa medida, relativo. Havendo mais de um artista consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, não há como determinar uma ou outra conduta à Administração Pública, pois não há como afirmar que uma obra artística é melhor do que a outra.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Os autos evidenciam que esta inexigibilidade de licitação respeitou as regras e as diretrizes fixadas em lei e mencionadas acima, de modo que, do ponto de vista jurídico-formal, a contratação é legal.

No tocante ao termo contratual, deve ser observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos, naquilo que for cabível.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2025.0077.2025, referente a INEXIGIBILIDADE de nº 013/2025** nos termos do artigo 74. II da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 21.488.092/0001-70, por inexigibilidade de licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Vista Serrana/PB, 26 de fevereiro de 2025.

  
Manoel Messias Pereira Alves  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/PB 24.054



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.090/2025**

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Vista Serrana – PB, 06 de março de 2025

Vistos, etc

Aprovo o DFD e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Secretaria de Cultura, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA DO ATRAÇÃO MUSICAL BRENO ANDRADE, ATRAVÉS DA EMPRESA CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 35.523.537/0001-10, COM SEDE NA RUA CONEGO JOSE VIANA, Nº 22, APT 02, ESTACAO, CEP 58.807-320, MUNICIPIO DE SOUSA - PB, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA "FESTA DOS REDEIROS" NO DIA 10 DE JULHO DE 2025, VISANDO O INCENTIVO À CULTURA LOCAL.

Nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, a Secretária de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**- TERMO DE REFERÊNCIA -**

**1. BASE LEGAL**

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

**2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO**

2.1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

**3. DO OBJETO**

3.1. Contratação direta da Atracção Musical Breno Andrade, através da empresa CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 35.523.537/0001-10, com sede na RUA CONEGO JOSE VIANA, Nº 22, APT 02, ESTACAO, CEP 58.807-320, MUNICIPIO DE SOUSA - PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na “Festa dos Redeiros” no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local.

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**4. JUSTIFICATIVA**

a) Justifica-se a solicitação em vista da necessidade de realização do evento intitulado “Festa dos Redeiros 2025”, que irá realizar-se nos dias 10 e 11 de julho de 2025, em consonância com a Política de Turismo Cultural, a fim de fomentar e ampliar a atividade turística no Município, aproveitando das festividades, durante as quais o movimento de pessoas no município tem substancial aumento, promovendo o desenvolvimento do turismo local.

b) A realização do evento “Festa dos redeiros 2025”, contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, vez que colaborará para a disseminação da Cultural local que tem a tradição da Festa dos Redeiros como sua maior marca, que é o principal atrativo do Município.

c) Estima-se que haverá aumento na geração de empregos diretamente em bares, restaurantes, equipamentos público-comunitários, motivado pelo suporte da demanda criada por razão do fluxo de turistas em decorrência dos atrativos que o município já dispõe e que terão seu usufruto ampliado pelo evento abordado nesta proposta.

**A) Razão da escolha do executante.**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



A atração musical, **BRENO ANDRADE**, é consagrado pela opinião pública regional, possui toda uma estrutura completa e de qualidade, com repertório de bastantes sucessos voltados para o forró, sendo consagrada na opinião pública regional gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que a atração musical, Breno Andrade, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento realizada neste município.

O Show Musical da banda Breno Andrade, é através da empresa CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 35.523.537/0001-10, com sede na RUA CONEGO JOSE VIANA, Nº 22, APT 02, ESTACAO, CEP 58.807-320, MUNICIPIO DE SOUSA – PB

**B) Pelo preço**

O custo pela apresentação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, visto que a artista dispõe de grande infraestrutura e repertório com bastantes sucessos, sendo consagrado na opinião pública regional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Breno Andrade tem 31 anos e é natural de Sousa PB; além de cantor é compositor, com várias músicas de sua autoria gravadas, inclusive algumas com clipes musicais. O cantor já fez participações com grandes nomes da música nordestina, como Xandy Avião, Kiko Chicabana, Márcia Felipe, Zé Cantor, Luan Estilizado, Henry Freitas (Feed no clipe da música "Prazer meu nome é pronto"), Bel Marques, Rey Vaqueiro e o eterno Gabriel Diniz. Já participou de grades de eventos a nível regional como, por exemplo: Carnaval da cidade de Cajazeiras PB, Uiraúna PB, Coremas PB e Alexandria RN, como também o São João da cidade de Sousa PB e eventos de emancipações políticas de grandes cidades da região, dividindo palco com grandes atrações de nível nacional.

É de notório conhecimento que a atração musical Breno Andrade no mercado artístico e musical, possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O preço apresentado pela atração musical está dentro da média de preços por ela praticada em outros contratos.

**5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 049/2021, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

**6. DA ANÁLISE DE RISCOS**

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 049/2021, em seu artigo 2º inciso IV, onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município de Vista Serrana-PB, intitulado Festa dos redeiros 2025, bem como, as imagens e sons da apresentação em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 7.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 7.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 7.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 7.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 7.7. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 7.8. A PMVS não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 7.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 7.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 8.1. A **CONTRATANTE**, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 8.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
- 8.4. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



- 8.5 promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 8.6. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.
- 8.7. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.8. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

## 9. VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 120 dias.

## 10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A apresentação será realizada no dia 10 de julho de 2025, na tradicional Festa dos Redeiros 2025 do Município de Vista Serrana- PB, em praça pública, na sede do Município.
- 10.2. A apresentação terá uma duração de 02h:00min. (duas horas).

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado com 50% anterior a data do evento e 50% em até 05 dias após o evento através de empenho ordinário.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global **em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

b) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

b.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

11.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), traslado local, logística e infraestrutura), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

## 12. SANÇÕES

12.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VISTA SERRANA- Estado da Paraíba.

### **13. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO**.

### **14. REAJUSTES DOS PREÇOS**

14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94



causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

15.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

15.5. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

#### **16. DA VIGÊNCIA**

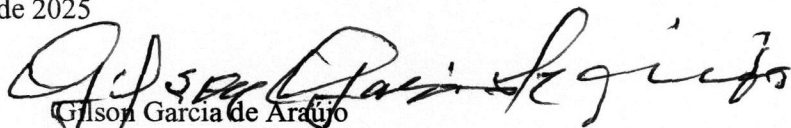
16.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante

|                      |                                                                                                 |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECURSO              | LIVRES/ORDINÁRIO                                                                                |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | 10.00 Secretaria de Cultura                                                                     |
| CLASSIFICAÇÃO        | 27 813 0010 2012 Manutenção das atividades culturais<br>15010000 Outros recursos não vinculados |
| ELEMENTO DESPESA     | 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                          |

Vista Serrana -PB, 06 de março de 2025

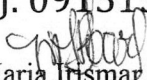
  
Gilson Garcia de Araújo  
Secretaria de Cultura

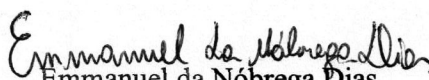




**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

  
Maria Irismar Pereira Soares  
Responsável pela Elaboração  
Aprovo o Presente Termo.

  
Emmanuel da Nóbrega Dias  
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

A presente contratação se justifica pela necessidade de viabilizar a realização do evento intitulado “Festa dos Redeiros 2025”, a ser realizado nos dias 10 e 11 de julho de 2025. A organização deste evento emerge como resposta direta à necessidade de **fomentar e ampliar a atividade turística no Município**, em consonância com a Política de Turismo Cultural vigente.

Um aspecto fundamental que reforça a necessidade desta contratação é o fato de que a “Festa dos Redeiros 2025” é planejada como um **ponto de encontro para todos os redeiros que estão viajando pelo mundo**. Este caráter de reunião global confere ao evento uma importância ainda maior, pois atrai não apenas turistas locais e regionais, mas também indivíduos com fortes laços com a comunidade e suas tradições, provenientes de diversas partes do mundo.

O problema central que se busca solucionar é a **subutilização do potencial turístico local**, especialmente durante períodos de festividade onde o fluxo de pessoas apresenta um aumento significativo. Ao aproveitar este incremento no movimento de visitantes, e em particular, ao atrair a comunidade global de redeiros, a “Festa dos Redeiros 2025” visa impulsionar o desenvolvimento do turismo local, gerando impactos positivos em diversas áreas.

A realização deste evento é crucial por diversos motivos:

**Fomento do Turismo Cultural com Alcance Global:** A festa contribuirá diretamente para o fortalecimento do turismo cultural no município, atuando como um veículo de propagação da cultura local em escala global, ao reunir pessoas de diferentes origens com um interesse comum na tradição dos redeiros.

**Impacto Econômico Ampliado:** Estima-se um aumento significativo na geração de empregos diretos e indiretos, bem como o aquecimento da economia local através do aumento da demanda por serviços como bares, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais, impulsionado tanto pelo turismo local quanto pelo retorno dos redeiros e seus acompanhantes.

**Fortalecimento dos Laços Comunitários e Culturais:** O evento proporcionará um espaço único para a troca de experiências e o fortalecimento dos laços entre os redeiros que estão distantes, além de promover a cultura local para um público diversificado.

**Benefícios para a Comunidade:** O suporte à demanda criada pelo fluxo de turistas beneficiará também os equipamentos público-comunitários, potencialmente gerando recursos e incentivando melhorias nestes espaços.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

Em suma, a contratação para a realização da “Festa dos Redeiros 2025” é essencial para solucionar a problemática da necessidade de impulsionar o turismo local, aproveitando o contexto favorável de aumento do fluxo de pessoas durante as festividades e, de forma singular, promovendo o reencontro da comunidade global de redeiros, gerando assim, benefícios culturais, sociais e econômicos ainda mais significativos para o município

**II – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS**

O levantamento de mercado para a contratação da banda “Breno Andrade” para a “Festa dos Redeiros 2025” foi realizado através da consulta de notas fiscais de contratações anteriores da mesma banda por outros órgãos municipais.

A análise destas notas fiscais demonstrou que os preços praticados por outros municípios para a contratação da banda “Breno Andrade” foram **iguais ou superiores** ao valor contratado por este município para o evento em questão.

**Esta constatação é fundamental para justificar a escolha da banda “Breno Andrade” e o valor da contratação**, pois comprova que o preço obtido por este município está em linha com os valores de mercado praticados por outros órgãos públicos para a mesma atração.

Este levantamento de mercado robusto, baseado em dados concretos de contratações similares, reforça a economicidade e a adequação da contratação da banda “Breno Andrade” para a “Festa dos Redeiros 2025”, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos para a realização do evento.

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, COM INFORMAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

A solução para fomentar e ampliar a atividade turística no Município, aproveitando o aumento do fluxo de pessoas durante o período festivo, consiste na realização integral do evento **“Festa dos Redeiros 2025”**. Este evento, em sua totalidade, representa a solução para o problema identificado, oferecendo uma experiência cultural rica e atrativa para os munícipes e turistas, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento do turismo local.

A realização da “Festa dos Redeiros 2025” envolve a implementação de diversas etapas e componentes, que, em conjunto, constituem a solução completa:

**Planejamento e Organização:** Definição do cronograma detalhado, alocação de recursos, obtenção de licenças e permissões necessárias.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Atrações e Programação:** Contratação de atrações artísticas e culturais, como a banda "Breno Andrade", que foi objeto do levantamento de mercado. A programação deve ser diversificada e atrativa para diferentes públicos.

**Infraestrutura e Logística:** Montagem da estrutura física do evento, incluindo palco, som, iluminação, banheiros químicos, segurança, sinalização, áreas de alimentação e outras instalações necessárias para o conforto e segurança dos participantes.

**Divulgação e Marketing:** Implementação de uma estratégia de comunicação para promover o evento e atrair o público-alvo, incluindo a divulgação da programação, datas e local.

**Execução do Evento:** Realização das atividades programadas nos dias 10 e 11 de julho de 2025, garantindo o bom funcionamento de todas as áreas e o atendimento adequado aos participantes.

**Avaliação e Encerramento:** Análise dos resultados do evento em relação aos objetivos estabelecidos e desmontagem da estrutura física.

#### **IV-EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

As exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica variam de acordo com os componentes da solução:

**Infraestrutura (Palco, Som, Iluminação):** Durante a montagem e realização do evento, será necessária a presença de técnicos especializados para garantir o correto funcionamento dos equipamentos e realizar eventuais reparos ou ajustes. É crucial prever a disponibilidade de assistência técnica para solucionar problemas que possam surgir durante os dois dias de evento, minimizando interrupções e garantindo a qualidade da experiência para o público. Após o evento, a manutenção envolverá a desmontagem segura e a verificação das condições dos equipamentos para futuras utilizações.

**Equipamentos de Apoio (Geradores, Banheiros Químicos):** A manutenção preventiva e corretiva dos geradores (caso sejam utilizados) é essencial para garantir o fornecimento de energia durante todo o evento. Da mesma forma, os banheiros químicos requerem manutenção periódica para higiene e bom uso.

**Segurança:** A equipe de segurança contratada deverá estar presente durante todo o evento, com comunicação eficiente e planos de ação para lidar com qualquer eventualidade. A manutenção da segurança envolve a vigilância constante e a capacidade de resposta rápida.

**Atrações Artísticas (Banda "Breno Andrade"):** As exigências de assistência técnica para a banda "Breno Andrade" geralmente são definidas em contrato, podendo incluir a necessidade de técnicos de som e luz próprios ou o suporte da equipe técnica do evento.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

**V-UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

No que se refere à utilização do catálogo eletrônico de padronização, é importante ressaltar que:

A contratação de serviços artísticos, como a da banda "Breno Andrade", geralmente não se enquadra em catálogos eletrônicos de padronização, pois envolve a escolha de um artista específico com características e cachê próprios. O levantamento de mercado realizado através da consulta de notas fiscais de outros órgãos municipais cumpre o papel de garantir a adequação do preço praticado.

**VI-ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÃO DE COMO FORAM OBTIDAS**

Considerando a estrutura da "Festa dos Redeiros" como um evento com duração de duas noites com duração de aproximadamente 7 horas, e a programação planejada para incluir a apresentação de no mínimo umas 4 bandas, o quantitativo de **01 (uma)** apresentação da banda "Breno Andrade" é justificado pelas seguintes razões:

A inclusão de mais de uma banda por noite com cada apresentação variando entre uma hora e meia a duas horas de duração, permite uma distribuição equilibrada de atrações musicais ao longo das 7 horas do evento, mantendo o público engajado e diversificando os estilos musicais oferecidos.

Dada a notoriedade e o investimento na contratação da banda "Breno Andrade", é estratégico posicioná-la como uma das principais atrações da noite, precedendo ou sucedendo outra banda de relevância para manter o fluxo de público até o final do evento.

A apresentação da banda "Breno Andrade" terá a duração específica de **duas horas**. Este período é um formato padrão para shows de artistas renomados em festivais, permitindo que apresentem seus principais sucessos e proporcionem uma experiência musical completa e de alta qualidade para o público.

A inclusão de uma banda de abertura permite iniciar o evento e aquecer o público para as atrações seguintes. A distribuição das demais bandas ao longo da noite, culminando em "Breno Andrade" como um dos pontos altos, garante uma progressão na intensidade e no interesse do público.

Portanto, dentro da estrutura planejada para a "Festa dos Redeiros", com a participação de no mínimo 4 bandas, incluindo as bandas locais, distribuídas ao longo da noite a contratação da banda "Breno Andrade" para uma única apresentação com duração de **duas horas** é um quantitativo adequado e estratégico para atender aos objetivos do evento, considerando a necessidade de distribuir as atrações e proporcionar um ponto alto na programação festiva.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**VII PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Embora o município esteja em fase de adequação às novas exigências da legislação vigente no que concerne ao plano anual de contratações, a presente contratação direta da atração musical 'Breno Andrade' para a 'Festa dos Redeiros' possui a devida previsão orçamentária. A alocação de recursos para esta finalidade encontra-se devidamente consignada no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento de planejamento orçamentário que detalha a implementação das políticas e ações governamentais, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, assegura-se a disponibilidade dos recursos necessários para a formalização e execução da contratação, em observância aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal."

**VIII ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo pela apresentação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, visto que a atração dispõe de grande infraestrutura e repertório com bastante sucessos, sendo consagrado na opinião pública nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

**IX REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO**

A Contratada (Banda "Breno Andrade") deverá comparecer ao local da apresentação (praça pública em Vista Serrana/PB) e garantir que toda a infraestrutura técnica necessária para a realização do espetáculo esteja completamente instalada, testada e operacional, no mínimo, sessenta (60) minutos antes do horário previsto para o início do evento.

A Contratada deverá fornecer e operar toda a infraestrutura técnica, equipamentos, instrumentos musicais e acessórios indispensáveis à completa execução do espetáculo

A apresentação será realizada em logradouro público (praça pública) no Município de Vista Serrana/PB, em área específica a ser designada e divulgada pela organização do evento

A apresentação da banda será efetuada no dia 10 de julho de 2025, em conformidade com o cronograma oficial do evento.

O tempo de duração da apresentação musical da banda "Breno Andrade" será de 120 (cento e vinte) minutos (duas horas), conforme previamente estabelecido.

A presente contratação tem por finalidade precípua o fomento da cultura regional e a promoção do turismo no Município de Vista Serrana/PB, aproveitando o incremento do fluxo de visitantes durante a realização da "Festa dos Redeiros"

O repertório a ser executado durante a apresentação deverá ser representativo da trajetória musical da banda "Breno Andrade", priorizando seus sucessos e contemplando o gênero musical característico (forró), com o objetivo de proporcionar entretenimento de qualidade ao público e valorizar a cultura local.

A Contratada deverá prover toda a infraestrutura técnica indispensável à realização do espetáculo, incluindo, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

Sistema de sonorização profissional (Processamento, Amplificação, Caixas Acústicas - PA e Monitores de Palco, Microfones e suas respectivas hastes, Mesa de Mixagem com periféricos).



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

Sistema de iluminação cênica (Mesa de Iluminação, Refletores, Moving Heads, Lasers e outros efeitos visuais). Instrumentos musicais em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Equipe técnica especializada para operação dos equipamentos (Técnico de Som, Técnico de Luz, Roadies e outros profissionais de apoio).

A Contratada deverá fornecer, em tempo hábil, o seu rider técnico detalhado, contendo todas as especificações e necessidades para a montagem e execução do espetáculo (layout de palco, plano de carga, necessidades de energia elétrica, lista de equipamentos específicos, backline, etc.). A Administração Pública envidará esforços para atender às solicitações contidas no rider técnico, dentro das possibilidades e mediante prévio acordo formal entre as partes.

A apresentação da banda deverá contribuir de maneira efetiva para o alcance dos objetivos da “Festa dos Redeiros”, promovendo o fomento da atividade turística e o incentivo à cultura local, em consonância com a Política de Turismo Cultural do Município.

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações legais, fiscais e contratuais inerentes à prestação dos serviços.

Os integrantes da banda e sua equipe deverão manter uma conduta profissional, ética e respeitosa durante toda a sua participação no evento.

#### **X JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a natureza singular e indivisível do objeto desta contratação – a apresentação artística da banda “Breno Andrade” em um evento específico e de ocorrência única anual, a tradicional “Festa dos Redeiros” – o parcelamento da contratação não se aplica. A apresentação musical constitui um serviço artístico que, por sua própria natureza e finalidade, é contratado como um todo para a realização do evento em sua data designada.

A contratação de uma atração musical para um evento específico é inerentemente um serviço único e indivisível. A apresentação da banda é planejada e executada como um evento contínuo, com um início, meio e fim definidos.

#### **XI DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Contratação da banda “Breno Andrade” para apresentação na tradicional “Festa dos Redeiros” do Município de Vista Serrana/PB visa alcançar os seguintes resultados:

Proporcionar acesso à cultura musical de grande popularidade, valorizando o gênero forró e incentivando a participação da comunidade local na celebração de suas tradições.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

Atrair visitantes de outras localidades, aproveitando a notoriedade da banda “Breno Andrade” para impulsionar o fluxo turístico para o município durante o período da “Festa dos Redeiros”, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Gerar um impacto econômico positivo no município, por meio do aumento da demanda por serviços como hospedagem, alimentação, transporte e comércio local, beneficiando diversos setores da economia.

Oferecer uma opção de lazer e entretenimento de alta qualidade para a população de Vista Serrana e seus visitantes, proporcionando momentos de alegria, celebração e integração social.

Consolidar e elevar o prestígio da “Festa dos Redeiros” como um evento cultural de destaque na região, fortalecendo sua identidade e tradição para as futuras edições.

Promover a imagem de Vista Serrana como um destino acolhedor e com uma programação cultural diversificada, capaz de atrair um público amplo e diversificado.

Atender ao anseio da comunidade local por eventos culturais de grande porte, proporcionando uma experiência memorável e reforçando o sentimento de pertencimento e orgulho da identidade cultural do município.

Indiretamente, a realização do evento e a contratação da banda podem gerar oportunidades de trabalho temporário para profissionais locais em áreas como segurança, organização, serviços de alimentação e outros.

Espera-se que a apresentação da banda “Breno Andrade” contribua significativamente para o sucesso da “Festa dos Redeiros 2025”, alcançando os resultados pretendidos e promovendo benefícios culturais, turísticos e econômicos para o município de Vista Serrana/PB.

**XII- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO  
 PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para garantir a legalidade, a transparência e a regularidade da contratação direta da banda “Breno Andrade” para a “Festa dos Redeiros” de Vista Serrana/PB, a Administração Municipal deverá realizar as seguintes providências preliminares à assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021:

O processo de contratação será submetido à análise da Assessoria Jurídica e da Secretaria de Finanças. A Assessoria Jurídica emitirá parecer sobre a legalidade do procedimento de contratação direta, enquanto a Secretaria de Finanças atestará a disponibilidade orçamentária, verificando a alocação dos recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Será formalizado o ato administrativo que autoriza a contratação direta da banda “Breno Andrade”. Este ato será fundamentado na hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização e consagração da artista perante a opinião pública.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

A elaboração da minuta do contrato a ser firmado com a banda “Breno Andrade” ou seu representante legal. O documento contratual especificará detalhadamente as obrigações de ambas as partes, o objeto da contratação (apresentação musical), o valor do cachê, a data, o horário e o local da apresentação, as condições de pagamento, as cláusulas de rescisão e outras disposições contratuais relevantes, em observância aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

**XIII CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas a esta, nem necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação

**XIV – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

Não foram constatados nos estudos realizados, nenhum impacto ao meio ambiente advindos da pretendida contratação.

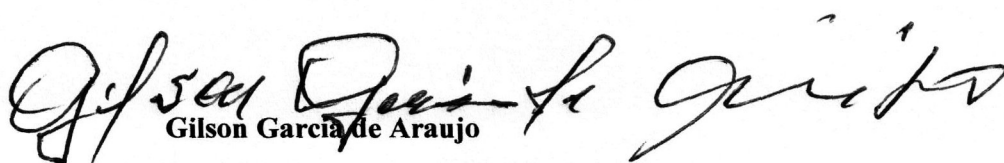
**XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante do exposto e considerando a relevância da tradicional “Festa dos Redeiros” para o município de Vista Serrana/PB, bem como a necessidade de promover o incentivo à cultura local e o fomento ao turismo, conclui-se que a contratação direta da banda “Breno Andrade” para apresentação no evento é tecnicamente justificável e alinhada com os objetivos da Administração Municipal.

As estimativas de quantidades e custos apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar demonstram a viabilidade orçamentária da contratação, com recursos devidamente previstos no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Recomenda-se, portanto, a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento das etapas subsequentes para a formalização da contratação da banda “Breno Andrade”, visando a concretização de um evento que trará benefícios culturais, turísticos e econômicos significativos para o município de Vista Serrana e sua população, em estrita observância aos princípios da legalidade e da eficiência na gestão pública.

**XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP**

  
Gilson Garcia de Araujo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |        |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|
| <b>1.SECRETARIA SOLICITANTE:</b> Secretaria de Cultura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |        |               |
| <b>2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:</b> Gilson Garcia de Araujo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |        |               |
| <b>3.OBJETO:</b> Contratação direta da Atracção Musical Breno Andrade, através da empresa CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 35.523.537/0001-10, com sede na RUA CONEGO JOSE VIANA, Nº 22, APT 02, ESTACAO, CEP 58.807-320, MUNICIPIO DE SOUSA - PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na "Festa dos Redeiros" no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |        |               |
| <b>3.1. TIPO:</b><br>Serviço não continuado ( <input checked="" type="checkbox"/> )<br>Obras/Serviço engenharia (    )<br>Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (    )<br>Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (    )<br>Material de consumo (    )<br>Material permanente / equipamento (    )                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |        |               |
| <b>4.RELAÇÃO DE ITENS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |        |               |
| Nº ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNID.   | QUANT. | VLR.UNITARIO  |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Contratação direta da Atracção Musical Breno Andrade, através da empresa CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 35.523.537/0001-10, com sede na RUA CONEGO JOSE VIANA, Nº 22, APT 02, ESTACAO, CEP 58.807-320, MUNICIPIO DE SOUSA - PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na "Festa dos Redeiros" no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local. | Serviço | 01     | R\$ 20.000,00 |
| <b>5.JUSTIFICATIVA:</b><br>a) Justifica-se a solicitação em vista da necessidade de realização do evento intitulado "Festa dos Redeiros 2025", que irá realizar-se nos dias 10 e 11 de julho de 2025, em consonância com a Política Turismo Cultural, a fim de fomentar e ampliar a atividade turística no Município, aproveitando das festividades                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |        |               |



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



durante as quais o movimento de pessoas no município tem substancial aumento, possibilitando o desenvolvimento do turismo local.

b) A realização do evento "Festa dos Redeiros 2025", contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, vez que colaborará para a propagação da Cultura local.

c) Estima-se que haverá aumento na geração de empregos, bares, restaurantes, equipamentos público-comunitários, motivado pelo suporte da demanda criada por razão do fluxo de turistas em decorrência das festividades.

**A) Razão da escolha do executante.**

A atração musical, **BRENO ANDRADE**, é consagrado pela opinião pública nacional, possui toda uma estrutura completa e de qualidade, com repertório de bastante sucessos voltados para o forró, sendo consagrada na opinião pública nacional gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a atração musical, Breno Andrade, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento realizada neste município.

**B) Pelo preço**

O custo pela apresentação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, visto que a atração dispõe de grande infraestrutura e repertório com bastante sucessos, sendo consagrado na opinião pública nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

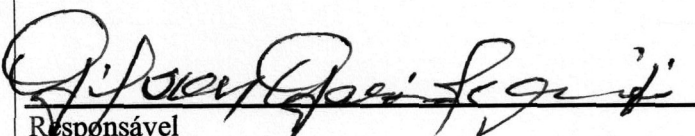
Em Outubro de 2010 teve início a banda Garotos do Axé, com uma mistura de swingueira e axé (como levava o seu próprio nome). Fundada pelos membros Breno Andrade (cantor), Cleozinho (backing vocal) e, Romário (violão), com a parte empresarial sendo administrada por Malvino, atual responsável pela banda até hoje. A banda teve este nome até 2013, quando passou por uma transformação de estilo musical e de alguns componentes. O nome mudou para "Oz Garotos", e o estilo passou a ser forró. Durante um período do Oz Garotos, além de Malvino, a banda passou a ter parte empresarial auxiliada por Italo e Diego Chianca, com a produtora ID9, deixando-os a banda posteriormente. Logo depois, a banda passou a ter como produtora a Play Records Music de Tércio, e também foi empresariada um pequeno tempo por André Construtor. Em 2017 a última mudança de nome, a banda passou a levar o nome apenas do seu atual vocalista, "Breno Andrade". Alguns componentes deixaram a banda e outros chegaram. A parte empresarial também teve mais mudanças; chegou a ser empresariada pelos empresários Alan Promoções e Luiz de Sousa e World Eventos. Hoje, o cantor Breno Andrade é agenciado pela produtora Malvino Promoções e Marketing, na responsabilidade de Malvino. Breno Andrade tem 31 anos e é natural de Sousa PB; além de cantor é compositor, com várias músicas de sua autoria gravadas, inclusive algumas com clipes musicais. O cantor já fez participações com grandes nomes da música nordestina, como Xandy Avião, Kiko Chicabana, Márcia Felipe, Zé Cantor, Luan Estilizado, Henry Freitas (Feed no clipe da música "Prazer meu nome é pronto"), Bel Marques, Rey Vaqueiro e o eterno Gabriel Diniz. Já participou de grades de eventos a nível regional como, por exemplo: Carnaval da cidade de Cajazeiras PB, Uiraúna PB, Coremas PB e Alexandria RN, como também o São João da cidade de Sousa PB e eventos de emancipações políticas de grandes cidades da região, dividindo palco com grandes atrações de nível nacional. É de notório conhecimento que a atração musical Breno Andrade no mercado artístico e musical, possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



|                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O preço apresentado pela atração musical está dentro da média de preços por ela praticada em outros contratos.                                                                                                                                                    |                                                                                                                           |
| <b>6.FONTE DE RECURSO:</b><br>LIVRES/ORDINÁRIO                                                                                                                                                                                                                    | <b>7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO:</b> Dia 10 de julho de 2025                                                               |
| <b>8. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:</b><br>1- A apresentação será realizada no dia 10 de julho de 2025, na Festa dos Redeiros 2025, no Município de VISTA SERRANA- PB, em praça pública.<br>2- A apresentação terá uma duração de 02h00min (Duas horas).            |                                                                                                                           |
| <b>8.1. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:</b><br>1- A apresentação será realizada no dia 10 de Julho de 2025, na Festa dos Redeiros 2025, no Município de Vista Serrana- PB, em praça pública.<br>2- A apresentação terá uma duração de 02h00min (Duas horas). |                                                                                                                           |
| <b>9.OBSERVAÇÕES:</b> nada a descrever.                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                           |
| Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.                                                                             |                                                                                                                           |
| <b>10.DATA REQUERIMENTO:</b> 06 de março de 2025.                                                                                                                                                                                                                 | <b>ASSINATURA:</b><br><br>Responsável |



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**- TERMO DE REFERÊNCIA -**

**1. BASE LEGAL**

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

**2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO**

2.1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

**3. DO OBJETO**

3.1. Contratação direta da Atracção Musical Breno Andrade, através da empresa CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 35.523.537/0001-10, com sede na RUA CONEGO JOSE VIANA, Nº 22, APT 02, ESTACAO, CEP 58.807-320, MUNICIPIO DE SOUSA - PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na “Festa dos Redeiros” no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local.

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**4. JUSTIFICATIVA**

a) Justifica-se a solicitação em vista da necessidade de realização do evento intitulado “Festa dos Redeiros 2025”, que irá realizar-se nos dias 10 e 11 de julho de 2025, em consonância com a Política de Turismo Cultural, a fim de fomentar e ampliar a atividade turística no Município, aproveitando das festividades, durante as quais o movimento de pessoas no município tem substancial aumento, promovendo o desenvolvimento do turismo local.

b) A realização do evento “Festa dos redeiros 2025”, contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural, vez que colaborará para a disseminação da Cultural local que tem a tradição da Festa dos Redeiros como sua maior marca, que é o principal atrativo do Município.

c) Estima-se que haverá aumento na geração de empregos diretamente em bares, restaurantes, equipamentos público-comunitários, motivado pelo suporte da demanda criada por razão do fluxo de turistas em decorrência dos atrativos que o município já dispõe e que terão seu usufruto ampliado pelo evento abordado nesta proposta.

**A) Razão da escolha do executante.**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



A atração musical, **BRENO ANDRADE**, é consagrado pela opinião pública regional, possui toda uma estrutura completa e de qualidade, com repertório de bastante sucessos voltados para o forró, sendo consagrada na opinião pública regional gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que a atração musical, Breno Andrade, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento realizada neste município.

O Show Musical da banda Breno Andrade, é através da empresa CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 35.523.537/0001-10, com sede na RUA CONEGO JOSE VIANA, Nº 22, APT 02, ESTACAO, CEP 58.807-320, MUNICIPIO DE SOUSA – PB

**B) Pelo preço**

O custo pela apresentação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, visto que a artista dispõe de grande infraestrutura e repertório com bastante sucessos, sendo consagrado na opinião pública regional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Breno Andrade tem 31 anos e é natural de Sousa PB; além de cantor é compositor, com várias músicas de sua autoria gravadas, inclusive algumas com clipes musicais. O cantor já fez participações com grandes nomes da música nordestina, como Xandy Avião, Kiko Chicabana, Márcia Felipe, Zé Cantor, Luan Estilizado, Henry Freitas (Feed no clipe da música "Prazer meu nome é pronto"), Bel Marques, Rey Vaqueiro e o eterno Gabriel Diniz. Já participou de grades de eventos a nível regional como, por exemplo: Carnaval da cidade de Cajazeiras PB, Uiraúna PB, Coremas PB e Alexandria RN, como também o São João da cidade de Sousa PB e eventos de emancipações políticas de grandes cidades da região, dividindo palco com grandes atrações de nível nacional.

É de notório conhecimento que a atração musical Breno Andrade no mercado artístico e musical, possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O preço apresentado pela atração musical está dentro da média de preços por ela praticada em outros contratos.

**5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 049/2021, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

**6. DA ANÁLISE DE RISCOS**

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 049/2021, em seu artigo 2º inciso IV, onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município de Vista Serrana-PB, intitulado Festa dos redeiros 2025, bem como, as imagens e sons da apresentação em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 7.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 7.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 7.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.
- 7.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 7.7. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 7.8. A PMVS não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 7.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 7.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 8.1. A **CONTRATANTE**, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 8.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
- 8.4. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



- 8.5 promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 8.6. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.
- 8.7. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.8. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

**9. VALIDADE DA PROPOSTA**

- 9.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 120 dias.

**10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A apresentação será realizada no dia 10 de julho de 2025, na tradicional Festa dos Redeiros 2025 do Município de Vista Serrana- PB, em praça pública, na sede do Município.
- 10.2. A apresentação terá uma duração de 02h:00min. (duas horas).

**11. FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado com 50% anterior a data do evento e 50% em até 05 dias após o evento através de empenho ordinário.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global **em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

b) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

b.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

11.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), traslado local, logística e infraestrutura), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**12. SANÇÕES**

12.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VISTA SERRANA- Estado da Paraíba.

### **13. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO**.

### **14. REAJUSTES DOS PREÇOS**

14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ. 09151598/0001-94**



causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

15.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

15.5. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

#### **16. DA VIGÊNCIA**

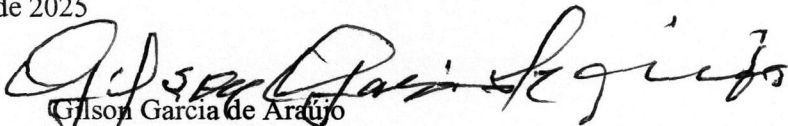
16.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante

|                      |                                                                                                 |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECURSO              | LIVRES/ORDINÁRIO                                                                                |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | 10.00 Secretaria de Cultura                                                                     |
| CLASSIFICAÇÃO        | 27 813 0010 2012 Manutenção das atividades culturais<br>15010000 Outros recursos não vinculados |
| ELEMENTO DESPESA     | 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                          |

Vista Serrana -PB, 06 de março de 2025

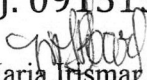
  
Gilson Garcia de Araújo  
Secretaria de Cultura

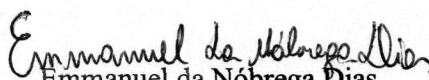




**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

  
Maria Irismar Pereira Soares  
Responsável pela Elaboração  
Aprovo o Presente Termo.

  
Emmanuel da Nóbrega Dias  
Prefeito Constitucional







**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94



OFÍCIO PMVS Nº \_\_\_\_/2025

Vista Serrana/PB, 06 de março de 2025

Para: Ilmo. Senhor  
SR. **EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**

Prefeito Constitucional de VISTA SERRANA/PB

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** Contratação direta do Atracção musical Breno Andrade, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.

Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025, Livres/Ordinário.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta nos Termos no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, de Show Musical da Atracção Musical Breno Andrade, através da empresa CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 35.523.537/0001-10, com sede na RUA CONEGO JOSE VIANA, Nº 22, APT 02, ESTACAO, CEP 58.807-320, MUNICIPIO DE SOUSA - PB, detentora da exclusividade de representação legal do Artista em todo território nacional, para apresentação artística na "Festa dos Redeiros" no dia 10 de julho de 2025, visando o incentivo à cultura local, conforme especificações constantes do DFD - Documento de Formalização da Demanda, acompanhado da documentação.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

  
GILSON GARCIA DE ARAUJO  
Secretaria de Cultura



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.090/2025**

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO MUSICAL BRENO ANDRADE, ATRAVÉS DA EMPRESA CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 35.523.537/0001-10, COM SEDE NA RUA CONEGO JOSE VIANA, Nº 22, APT 02, ESTACAO, CEP 58.807-320, MUNICIPIO DE SOUSA - PB, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA "FESTA DOS REDEIROS" NO DIA 10 DE JULHO DE 2025, VISANDO O INCENTIVO À CULTURA LOCAL, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

|                      |                                                                                                |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR ESTIMADO       | R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)                                                                |
| RECURSO              | LIVRES/ORDINÁRIO                                                                               |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | 10.00 Secretaria de Cultura                                                                    |
| CLASSIFICAÇÃO        | 27 813 0010 2012 Manutenção de atividades culturais<br>15010000 outros recursos não vinculados |
| ELEMENTO DESPESA     | 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                      |

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana - PB, 07 de março de 2025

QUERUBINA DA NOBREGA DIAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2025 às 09:39:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 49593/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00014/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 07/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 20.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação direta do Atracção musical BRENO ANDRADE, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.000,00

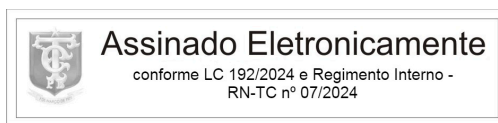
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO 08792499430

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.523.537/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento                                                                        | Informado? | Autenticação                     |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação                                                  | Sim        | 731af6be3fd10a4ca7f8c267f7d6d7f3 |
| Autorização da autoridade competente                                             | Sim        | 6b27ea3ed27f51db7a0c7afbe2bf3dab |
| Estimativa da despesa                                                            | Sim        | e65447416c64130df9e908ab7f67e743 |
| Estudo Técnico Preliminar                                                        | Sim        | fc294b514247796bc5e679434746b021 |
| Formalização de demanda                                                          | Sim        | 74c7df43eaf40031d98bcc74c0945fc0 |
| Justificativa de preço                                                           | Sim        | e65447416c64130df9e908ab7f67e743 |
| Justificativa para a escolha do contratado                                       | Sim        | bed5cceb5c3b341bdd558c929cc5bad  |
| Previsão Orçamentária                                                            | Sim        | 3944dc1ce29dd76512e8a8f87206e7d9 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO 08792499430 | Sim        | cc40eb6c1adb7288afa76cc9b5952018 |

**João Pessoa, 16 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMVS Nº** 01.036 /2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
 SI FAZEM O MUNICIPIO DE VISTA SERRANA - ESTADO  
 DA PARAÍBA E A EMPRESA CLEONALDO MALVINO DA  
 SILVEIRA FILHO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, Vista Serrana-PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**, brasileiro, casado, residente na rua Fidelino Gomes de Farias, nº 102, Centro, Vista Serrana - PB, portador do RG nº 4.144.144 SSDS/PB e CPF nº 703.565.184-50, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA**, Inscrito no CNPJ sob o nº 35.523.537/0001-10, com sede na RUA CONEGO JOSE VIANA, Nº 22, APT 02, ESTACAO, CEP 58.807-320, MUNICIPIO DE SOUSA - PB infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.090/2025**, conforme artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.O presente contrato tem por objeto Contratação direta do Atracção musical **BRENO ANDRADE**, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.
- 1.2. A apresentação será realizada no dia 10 de julho de 2025, na tradicional Festa dos Redeiros 2025, no Município de Vista Serrana-PB, em praça pública.
- 1.3. A apresentação terá uma duração de 02h00min (duas horas);

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -**

- 2.1.O custo pela apresentação é de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

**CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

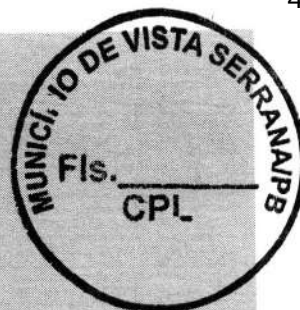
- 3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

*CF*





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -**

- 5.1. O pagamento será efetuado com 50% anterior a data do evento e 50% em até 05 dias após o evento através de empenho ordinário.
- O presente contrato ora firmado importa o valor global em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
- a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- b.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção.
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.
- 5.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local e carregadores), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -**

- 6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 03 (três) meses a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

|                      |                                                                                                 |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECURSO              | LIVRES/ORDINÁRIO                                                                                |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | 10.00 Secretaria de Cultura                                                                     |
| CLASSIFICAÇÃO        | 27.813.0010.2012 manutenção das atividades culturais<br>15010000 outros recursos não vinculados |
| ELEMENTO DESPESA     | 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                          |

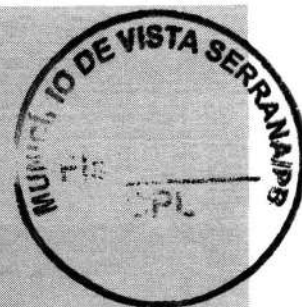
**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

- 8.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Vista Serrana-PB, intitulado Festa dos Redeiros 2025, bem como, as imagens e sons da apresentação em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 8.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 8.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 8.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 8.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 8.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 8.7. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 8.8. A PMVS não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 8.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

8.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

9.1. A CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

9.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

9.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

9.4. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.

9.5. promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

9.6. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

9.7. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da CONTRATADA.

9.8. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VISTA SERRANA- Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

VISTA SERRANA -PB, 07 de março, de 2025.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
 Prefeitura Municipal de Vista Serrana  
**CONTRATANTE**

*Cleonaldo Malvino da Silveira Filho*  
**CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA**  
**FILHO LTDA**  
 35.523.537/0001-10  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome: *[Assinatura]*  
 CPF: 703.536.564-74

Nome: *[Assinatura]*  
 CPF: 016.163.004-93.

09.478.023/0001-80, com o valor global: R\$ 206.342,10 (duzentos e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos). PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52, com o valor global: R\$ 15.169,38 (quinze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).  
Resolve: Adjudicar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.  
São Mamede -PB, 09 de Abril de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de São Mamede  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Pregão Eletrônico N.º. 00015/2025

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de materiais e insumos médicos hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede PB.  
Vencedores: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ: 07.936.090/0001-76, com valor global: R\$ 47.280,16 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos); DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA, CNPJ: 40.328.532/0001-77, com o valor global: R\$ 1.443.982,51 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos); HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor global: R\$ 20.239,60 (vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos); ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com o valor global: R\$ 206.342,10 (duzentos e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos). PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52, com o valor global: R\$ 15.169,38 (quinze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).  
Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21. Estando convocada para assinar termo contratual.  
São Mamede -PB, 09 de Abril de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Jose Luiz da Costa Neto  
**Código Identificador:**C4B64567

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.076/2025**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025**  
**LEI N. 14.133/2021**  
**CONTRATO Nº. 01.117/2025**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB  
**CONTRATADA:** SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ Nº 28.214.459/0001-07  
**OBJETO:** Contratação direta do Atracção musical Seu Desejo, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.  
**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.  
**VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)  
**Período da APRESENTAÇÃO:** 10 de julho de 2025.  
**PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** 03 (três) meses.  
**DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO:** 28 de março de 2025.

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.077/2025**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025**  
**LEI N. 14.133/2021**  
**CONTRATO Nº. 01.081/2025**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB  
**CONTRATADA:** REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ Nº 21.488.092/0001-70  
**OBJETO:** Contratação direta do Atracção musical REY VAQUEIRO, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 11 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.  
**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.  
**VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)  
**Período da APRESENTAÇÃO:** 11 de julho de 2025.  
**PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** 03 (três) meses.  
**DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO:** 26 de fevereiro de 2025.

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.090/2025**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025**  
**LEI N. 14.133/2021**  
**CONTRATO Nº. 01.096/2025**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB  
**CONTRATADA:** CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA CNPJ Nº 35.523.537/0001-10  
**OBJETO:** Contratação direta do Atracção musical BRENO ANDRADE, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.  
**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.  
**VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
**Período da APRESENTAÇÃO:** 10 de julho de 2025.  
**PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** 03 (três) meses.  
**DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO:** 07 de março de 2025.

**Publicado por:**  
Eduilson Araujo Silva  
**Código Identificador:**F24163DA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 00004/2023**  
**CONTRATANTE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO  
**CONTRATADO:** SAULO DE SÁ LEITE SOBRINHO- RUA JOSÉ FACUNDO DE LIRA, 10- BANCÁRIOS- SOUSA-PB, CNPJ nº 26.695.135/0001-02.  
**PRAZO:** O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente a critério da Administração do Consórcio, mediante termo aditivo.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, da LEI Nº 8.666/93.  
**CAJAZEIRAS-PB, 09 DE ABRIL DE 2025.**

**DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Thamyse Martins Soares  
**Código Identificador:**3798F1F2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADESÃO 0003/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 16/2025 - GP

**Nomeia Gestor de Contrato do Município de  
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

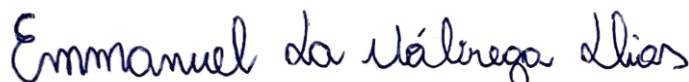
**RESOLVE:**

**NOMEAR O Gestor de Contrato exceto obras e serviços de engenharia** do Município de Vista Serrana a Senhora, **EDUARDA AQUILINO DE FARIAS** CPF 703.564.214-57 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

  
**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94



**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.090/2025**

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO MUSICAL BRENO ANDRADE, ATRAVÉS DA EMPRESA CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 35.523.537/0001-10, COM SEDE NA RUA CONEGO JOSE VIANA, Nº 22, APT 02, ESTACAO, CEP 58.807-320, MUNICIPIO DE SOUSA - PB, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA "FESTA DOS REDEIROS" NO DIA 10 DE JULHO DE 2025, VISANDO O INCENTIVO À CULTURA LOCAL, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

|                      |                                                                                                |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR ESTIMADO       | R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)                                                                |
| RECURSO              | LIVRES/ORDINÁRIO                                                                               |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | 10.00 Secretaria de Cultura                                                                    |
| CLASSIFICAÇÃO        | 27 813 0010 2012 Manutenção de atividades culturais<br>15010000 outros recursos não vinculados |
| ELEMENTO DESPESA     | 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                      |

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana - PB, 07 de março de 2025

QUERUBINA DA NOBREGA DIAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 648A.7373.8A9D.B25F

Emitida no dia 21/01/2025 às 17:46:17

Nome Empresarial:

CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO 08792499430

Endereço:

SAO PAULO

Bairro:

ESTACAO

Inscr. Estadual:

16.354.033-0

Número:

18

Complemento:

CEP:

58807-245

Município:

SOUSA

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

35.523.537/0001-10

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA**  
**CNPJ: 35.523.537/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:24:09 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **AB3F.3845.A0D9.74F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.523.537/0001-10  
**Razão Social:** CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO 08792499430  
**Endereço:** R SAO PAULO 18 / ESTACAO / SOUSA / PB / 58807-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2025 a 19/03/2025

**Certificação Número:** 2025021807075810509362

Informação obtida em 06/03/2025 16:20:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                              |                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                      | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA</b><br><b>08999674000153 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E F</b><br><b>RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050</b> | <b>Número</b><br><b>67156</b><br><b>Emissão</b><br><b>05/02/2025 16:03:12</b> |
| <b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL</b>                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                              |                                                                               |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                              |                                                                               |
| INSCRIÇÃO: 15445      CNPJ/CPF: 35.523.537/0001-10      NOME: CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA<br>ENDEREÇO: R CONEGO JOSE VIANA, 22<br>COMPLEMENTO: APTO 02      BAIRRO: ESTAÇÃO<br>CIDADE: SOUSA      CEP: 58807320      UF: PB      QUADRA:      LOTE:<br>LOTEAMENTO: SOUSA |                                                                                                                                                              |                                                                               |
| <b>ORIGEM DA INSCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                              |                                                                               |
| CADASTRO ECONÔMICO                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                              |                                                                               |
| <b>INSCRIÇÕES VINCULADAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                              |                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                              |                                                                               |
| <b>FINALIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                              |                                                                               |
| Licitação                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                              |                                                                               |
| <b>OBSERVAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                              |                                                                               |
| ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                              |                                                                               |
| RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS                                  |                                                                                                                                                              |                                                                               |
| VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                              |                                                                               |
| AUTENTICIDADE: PAADINTAI6RT20250205<br>INTERNET                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                              |                                                                               |



DPCERTNV102013



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.523.537/0001-10  
Certidão nº: 3758823/2025  
Expedição: 21/01/2025, às 17:50:41  
Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.523.537/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 15/2025 - GP

**Nomeia fiscal de Contrato do Município de  
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

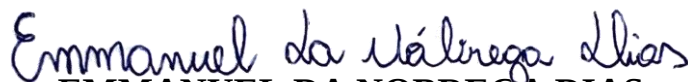
**RESOLVE:**

**NOMEAR O Fiscal de Contrato exceto obras e serviços de engenharia** do Município de Vista Serrana a Senhora, **FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF** 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

  
**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2025 às 09:45:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 49615/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Número do Contrato: 000010962025

Data da Publicação: 10/04/2025

Data da Assinatura: 07/03/2025

Data Final do Contrato: 31/07/2025

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação direta do Atracção musical BRENO ANDRADE, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal do cantor em todo território nacional, para apresentação no dia 10 de julho de 2025 na tradicional Festa dos Redeiros do Município de VISTA SERRANA- PB, visando o incentivo à cultura local.

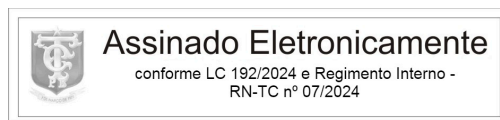
Contratado (Nome): CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO 08792499430

Contratado (CNPJ): 35.523.537/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento                                         | Informado? | Autenticação                     |
|---------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | f244cf1887fdf6e907230e9a6cd0c335 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | 9ba9331776b13cfa3fbd53a040615b2  |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | 3944dc1ce29dd76512e8a8f87206e7d9 |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 5b21d7f35fecaa54da94226872d4707e |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Sim        | 44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca |
| Designação do gestor do contrato                  | Sim        | f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3 |

João Pessoa, 16 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



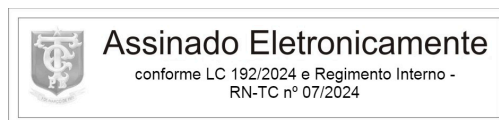
**Documento:** 49593/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2025 às 09:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 49615/25 ao Documento 49593/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 49593/25:

| Documento                                         | Páginas | Autenticação                     |
|---------------------------------------------------|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente               | 40 - 45 | 5b21d7f35fecaa54da94226872d4707e |
| Comprovante de publicidade                        | 46      | f244cf1887fdf6e907230e9a6cd0c335 |
| Designação do gestor do contrato                  | 47      | f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 48      | 3944dc1ce29dd76512e8a8f87206e7d9 |
| Comproverantes de regularidade da contratada      | 49 - 53 | 9ba9331776b13cfa3fbd53a040615b2  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | 54      | 44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca |
| RECIBO PROTOCOLO                                  | 55      | f1e4303f3937abec533d5b650683ad83 |

**João Pessoa, 16 de Abril de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**